



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

“Cria a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME** deste município.

Art. 2º A secretaria Municipal de educação compete à execução e supervisão das atividades educacionais do município, referentes à creche, educação infantil e series iniciais de ensino fundamental, e a manutenção de estabelecimentos de ensinos, bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação, tais como:

- I- promover a coordenação das atividades das escolas do município, segundo a orientação estadual e normas federais estabelecidas;
- II- elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o plano Municipal de Educação;
- III- supervisionar a execução do Plano a que se refere o inciso anterior, mantendo estreito contato com as autoridades federais e estaduais, visando à obtenção de material didático para as unidades escolares e melhor orientação para o ensino;
- IV- supervisionar e controlar programas de merenda escolar, de alfabetização de adultos, de inquéritos e pesquisas sobre a população em idade escolar no Município;
- V- desenvolver atividades de recreação e cultura, especialmente programas recreativos em parques e jardins, jogos esportivos, certames culturais e literários e festividades cívicas;
- VI- incentivar a formação de cooperativas escolares, dando a orientação que se fizer necessária;
- VII- verificar as necessidades de classe para o curso fundamental em cada ano letivo, para a sua oportuna instalação;
- VIII- dirigir e coordenar as reuniões com pais e professores, prestando-lhes a orientação que fizer necessária;
- IX- manter constante atualizado o cadastro de todos os professores pertencentes à repartição;
- X- controlar a distribuição de material didático as escolas urbanas e rurais, mantendo o registro atualizado;
- XI- dar orientação pedagógica aos professores mediante a execução de cursos especiais, ministrados por pessoal de reconhecida capacidade;
- XII- elaborar o calendário escolar a ser distribuído às escolas municipais;
- XIII- executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito;
- XIV Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens patrimoniais da educação;
- XV- Definir junto ao Conselho Municipal de Educação os horários de funcionamento das escolas;
- XVI- Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da Educação;
- XVII- Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação;





Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

XVIII- Definir, junto aos servidores das escolas, seus pedidos de férias em época oportuna;

XIX- Favorecer a gestão participativa da instituição;

XX Convocar as reuniões e presidi-las;

XXI Submeter à apreciação do Conselho Escolar de Educação questões que devem ser decididas democraticamente;

XXII-Delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais;

XXIII-Providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola tendo em vista as necessidades identificadas;

XIV Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessários.

Art. 3º integram a Secretaria Municipal de Educação (SMI) os seguintes órgãos:

I- Plano Municipal de Educação.

II- Unidades Escolares

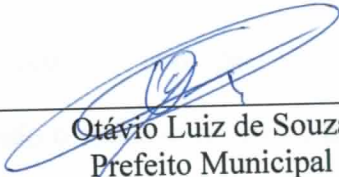
III-Biblioteca

IV-EJA

V-Merenda

Art. 5º Esta lei, revogadas as disposições em contrario, entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 14 de setembro de 2018.



Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal